



AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 359425-22.2008.8.09.0051
(200893594253)

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
AGRAVADOS : CLAUDIONOR RIBEIRO DE MAGALHÃES E
OUTRO(S)

RELATOR : CARLOS ROBERTO FÁVARO
Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação interposto pela **CAIXA SEGURADORA S/A** contra a sentença proferida nos autos da ação de cobrança securitária ajuizada em seu desproveito por **CLAUDIONOR RIBEIRO DE MAGALHÃES** e **INÊS PEREIRA DA TRINDADE**.

O ato judicial vituperado foi fundamentado no que dispõe o *caput* do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Alega a recorrente, em essência, os mesmos argumentos aduzidos por ocasião do apelo.

Espera, enfim, o provimento do agravo interno.



Preparo às fls. 134.

Eis o breve relatório.

Passo à decisão.

Consoante se infere do processado, não consta dos autos a procuração outorgada aos advogados constantes do substabelecimento de fls. 133. Desse modo, o Dr. Gustavo Luis Teixeira (OAB nº 30.132) não tem poderes para praticar o ato processual consubstanciado no agravo interno.

À vista dessas considerações, a peça de insurgência delinea situação de infringência aos artigos 36 e 37 do CPC e deve ser tida como juridicamente inexistente.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE AO SEU PATRONO. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não merece ser conhecido o Agravo Regimental interposto sem o instrumento procuratório que outorga poderes ao subscritor do agravo, pois tal exigência é pressuposto de admissibilidade recursal e sua ausência enseja o seu não conhecimento. Inteligência dos artigos 36 e 37 do Código de Processo Civil. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.” (6ª Câmara Cível, relator Des. Jeová Sardinha de Moraes, AC nº 348761-58.2010.8.09.0051, DJ 842 de 17/06/2011).

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

"PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO OU SUBSTABELECIMENTO NOS AUTOS. PARTE QUE VINHA SENDO PATROCINADA POR OUTRO CAUSÍDICO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37 DO CPC. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE RITOS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. NÃO É DE SER CONHECIDO RECURSO QUANDO NÃO HÁ NOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO QUE O SUBSCREVEU, MÁXIME QUANDO OS INTERESSES DO APELANTE VINHAM SENDO PATROCINADOS POR OUTROS CAUSÍDICOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E COM INSTRUMENTO NOS AUTOS, NÃO SE PROVIDENCIANDO A APRESENTAÇÃO DO DEVIDO SUBSTABELECIMENTO. 1.1 NESTE CASO, DEVERÁ A APELAÇÃO SER CONSIDERADA JURIDICAMENTE INEXISTENTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO BUZAID, RESTANDO INAPLICÁVEL A SANATÓRIA PREVISTA NO ART. 13 DO RETRORREFERIDO DIPLOMA LEGAL QUE SE REFERE A DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. 1.2 AO DEMAIS, O ATO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NÃO SE REPUTA ENTRE AQUELES DE URGÊNCIA E PASSÍVEIS DE ENQUADRAMENTO NAQUELE DISPOSITIVO LEGAL (ART. 37 CPC). 2. PRECEDENTE DO C. STF. "EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. REGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. " I. - RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO QUE NÃO DISPONHA, NOS AUTOS DO PROCESSO, DO NECESSÁRIO INSTRUMENTO DE MANDATO NÃO PODE SER CONHECIDO. INAPLICABILIDADE, NA FASE RECURSAL, DO DISPOSTO NO ART. 13, CPC." (IN AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

EXTRAORDINÁRIO 281287, DJ 04-04-2003, PP-00052, RELATOR MIN. CARLOS VELLOSO). 3. RECURSO NÃO CONHECIDO." (Classe do Processo : 2006 04 1 004073-7 APC - 0004073-27.2006.807.0004 (Res.65 - CNJ) DF Registro do Acórdão Número : 398599; Data de Julgamento : 11/04/2008; Órgão Julgador : 5ª Turma Cível; Relator : JOÃO EGMONT; Disponibilização no DJ-e: 17/12/2009 Pág. : 82).

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

CARLOS ROBERTO FÁVARO
Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 359425-22.2008.8.09.0051
(200893594253)

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
AGRAVADOS : CLAUDIONOR RIBEIRO DE MAGALHÃES E
OUTRO(S)

RELATOR : CARLOS ROBERTO FÁVARO
Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 557, DO CPC. RECURSO ASSINADO POR ADVOGADO SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. ATO JURIDICAMENTE INEXISTENTE.

É tido por inexistente o recurso assinado por advogado que não detém procuração nos autos. Inteligência dos artigos 36 e 37 do Código de Processo Civil.

AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

A C Ó R D ã O

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível (Agravado Regimental) nº 359425-22.2008.8.09.0051 (200893594253), Comarca de Goiânia, sendo agravante CAIXA SEGURADORA S/A e agravados CLAUDIONOR RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S).

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

ACORDAM os componentes da Quarta Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em não conhecer o Agravo Regimental na Apelação Cível, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, com o Relator, o Desembargador Carlos Alberto França e o Juiz Wilson Safatle Faiad (em substituição ao Des. Zacarias Neves Coêlho).

O julgamento foi presidido pelo Desembargador Carlos Alberto França, que completou a Turma Julgadora, em razão do impedimento legal do Des. João Waldeck Felix de Sousa.

Presente a Dra. Márcia de Oliveira Santos, Procuradora de Justiça.

Goiânia, 20 de setembro de 2011.

CARLOS ROBERTO FÁVARO

Relator - Juiz de Direito em Substituição no 2º Grau